EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12/11/2019 - SERVIDORES FEDERAIS (atualização em 12/11/2025)							
	Regra de Acesso					Regra de Cálculo	Pensão por Morte
	Idades Mínimas		Tempo de Contribuição		Observação*		
	M	H	M	H			
APOSENTADORIAS - REGRAS GERAIS OU APLICÁVEIS AOS SERVIDORES FEDERAIS QUE INGRESSARAM APÓS 13/11/2019							
Servidor Federal Art. 10, § 1º, I	62	65	25 anos (10 anos de Serviço Público e 5 anos no Cargo)			Art. 26, caput, § 2º Cálculo da Média Aritmética: Média dos Salários de Contribuição ou das remunerações de contribuição desde 07/94, ou do início das contribuições, se posterior. Cálculo dos Proventos e Reajuste: 60% da Média mais 2% por ano de contribuição que exceder 20 anos (salvo na aposentadoria por incapacidade decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do tabalho, quando será 100% da média). Reajuste conforme RGPS.	Idem Regra Geral
Professor Federal Art. 10, § 2º, III	57	60	25 anos em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (10 anos de Serviço Público e 5 anos no Cargo)				
Policial Civil DF, Policial Federal, Policial Legislativo Federal, Agentes Federais Penitenciários e Socioeducativos. Art. 10, § 2º, I	55 (52 conf. ADI 7727)	55	30 anos (25 anos no Cargo dessas carreiras)				Exceção à Regra Geral para Policiais/Agentes: Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função será vitalícia para o cônjuge ou companheiro e equivalente à remuneração do cargo
Efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde Art. 10, § 2º, II	60		25 anos (10 anos de Serviço Público e 5 anos no Cargo)				Idem Regra Geral
Aposentadoria por Incapacidade Permanente Art. 10, § 1º, II	-		-				
Aposentadoria Compulsória Art. 10, § 1º, III	75		-			(Tempo de Contribuição dividido por 20)* X (Valor apurado na forma do art. 26, § 2º)** *Limitado a um inteiro ** 60% da Média mais 2% por ano de contribuição que exceder 20 anos) Reajuste conforme RGPS.	
Servidores com deficiência (Aposentadoria por Idade) Art. 22	55	60	15 anos de contribuição, na condição de segurado com deficiência, independente do grau de deficiência (10 anos de Serviço Público e 5 anos no Cargo)		*Poderão aposentar-se na forma da LC nº 142/2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo de benefícios	70% da Média dos Salários de Contribuição ou remunerações de contribuição a partir de 07/94, ou do início se posterior, conforme art. 32 do Regulamento da Previdência Social, mais 1% por grupo de 12 contribuições (até 30%). Reajuste conforme RGPS.	
Servidores com deficiência (Aposentadoria por Tempo de Contribuição) Art. 22	-		20 (grave), 24 (moderada) ou 28 anos (leve)	25 (grave), 29 (moderada) ou 33 anos (leve)		100% da Média dos Salários de Contribuição ou das remunerações de contribuição a partir de 07/94, ou do início se posterior, conforme art. 32 do Regulamento da Previdência Social. Reajuste conforme RGPS.	
			10 anos de Serviço Público e 5 anos no Cargo				

Observações: A média de que trata o art. 26 da EC 103/2019 será limitada ao teto do RGPS para o servidor que ingressou após a instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, ou que fez a opção por este regime.

Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade (art. 26, § 6º)

REGRAS DE ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS (art. 24)

Acumulação vedada: mais de uma pensão, deixada por cônjuge ou companheiro, no mesmo regime de previdência, salvo cargos acumuláveis na forma do art. 37 da CF.

Acumulações admitidas, com aplicação de redutores*:
I) Pensão cônjuge ou companheiro de um regime + Pensão de outro regime ou pensões militares;
II) Pensão cônjuge/companheiro de um regime mais Aposentadoria do RGPS, RPPS ou Proventos Inatividade Militar;
III) Pensões Atividade Militar mais Aposentadoria RGPS ou do RPPS.

* É assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios. O valor acumulável dos demais benefícios é calculado pela aplicação, cumulativa, das seguintes faixas:
a) 60% de 1 SM até 2 SM;
b) 40% de 2 SM até 3 SM;
c) 20% de 3 SM até 4 SM;
d) 10% acima de 4 SM.